



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 8º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (61) 2022-6900 - www.capes.gov.br

Ofício nº 82/2026-DRI/CAPES

Brasília, 08 de setembro de 2026.

Aos bolsistas do PDSE com destino à Espanha
Edital CAPES nº 17/2025 – 2ª Chamada de 2026

Assunto: Procedimentos excepcionais – bolsistas PDSE com destino à Espanha.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.006917/2026-33.

Prezados(as) bolsistas,

1. Em atenção ao documento encaminhado a esta Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no qual são relatadas dificuldades enfrentadas pelos bolsistas de doutorado sanduíche em decorrência das recentes alterações nos procedimentos migratórios adotados pela Espanha, informamos que a Fundação vem acompanhando a situação e adotando providências junto às autoridades competentes, considerando os impactos sobre os(as) bolsistas do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE.
2. Nesse contexto, a CAPES encaminhou à Embaixada da Espanha no Brasil, em Brasília, a relação dos(as) bolsistas que informaram pendências relativas à obtenção do visto. A representação diplomática espanhola comprometeu-se a compartilhar essas informações com os demais postos consulares competentes, com o objetivo de contribuir, dentro das possibilidades administrativas das autoridades espanholas, para conferir maior celeridade à análise dos processos.
3. Considerando o caráter excepcional da situação e o fato de que os entraves decorrem de alteração recente nos procedimentos migratórios, alheia à atuação dos(as) bolsistas, a CAPES poderá autorizar, conforme a necessidade de cada caso, a alteração do mês de início da bolsa para outubro ou novembro de 2026, sem prejuízo ao período de bolsa originalmente concedido.
4. Os(As) bolsistas que necessitarem dessa alteração deverão encaminhar solicitação à CAPES, por meio do Linha Direta, para formalização do novo período de vigência e os correspondentes ajustes nos registros e pagamentos.
5. Ressalta-se que essa medida possui caráter excepcional e se aplica especificamente aos casos afetados pelas alterações nos procedimentos migratórios espanhóis, buscando assegurar condições para a realização das atividades acadêmicas previstas no âmbito do PDSE.
6. Quanto à solicitação de não aplicação da regra relativa à chegada ao exterior após o dia 15 do mês de início da bolsa, esclarecemos que, embora se reconheça a excepcionalidade da situação migratória relatada, trata-se de disposição expressamente prevista no Regulamento para Bolsas no Exterior, instituído pela Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, e de aplicação geral aos(as) bolsistas. Por essa razão, não é possível excepcionar sua aplicação aos casos em questão.
7. Contudo, caso o(a) bolsista opte pela alteração da vigência da bolsa, com início em outubro ou novembro de 2026, conforme autorizado excepcionalmente pela CAPES, a mensalidade correspondente ao novo mês de início poderá ser considerada integralmente, desde que a chegada ao exterior ocorra antes

do dia 15, conforme regulamentação aplicável.

8. Caso o(a) bolsista opte, durante esse período, pela reativação da bolsa no Brasil, deverá solicitar previamente a alteração da vigência da bolsa no exterior e, em seguida, requerer ao(à) Coordenador(a) do PPG a reativação da bolsa no País, observadas as regras e os procedimentos aplicáveis à bolsa nacional.

9. No que se refere ao pedido de custeio de despesas adicionais relacionadas à obtenção de visto e às demais providências preparatórias, esclarecemos que não há previsão normativa para esse tipo de benefício no âmbito das bolsas no exterior da CAPES PDSE. Os benefícios previstos no Edital e na regulamentação do Programa destinam-se à execução da bolsa de estudos no exterior, cabendo ao(à) bolsista arcar com os gastos preparatórios necessários à sua implementação.

10. Permanecem aplicáveis, portanto, as demais disposições do Edital CAPES nº 17/2025 e das normas que disciplinam o PDSE que não tenham sido expressamente excepcionadas em razão da situação ora tratada.

11. A CAPES continuará acompanhando a situação junto às autoridades espanholas e prestará novas orientações aos(às) bolsistas, por meio do Linha Direta, sempre que se mostrarem necessárias providências adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rui Vicente Oppermann, Diretor(a) de Relações Internacionais**, em 08/09/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2892143** e o código CRC **101DF2B7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.006917/2026-33

SEI nº 2892143